



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 11 de outubro de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1394

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 582/2019)	2
LEI (Nº 583/2019)	12
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
CONTRATO (Nº 124/2019)	19
CONTRATO (Nº 125/2019)	20
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	21
ATOS OFICIAIS	21
PORTARIA (Nº 31/2019)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 582/2019)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 582/2019

De 03 de outubro de 2019

Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nos logradouros e vias públicas no âmbito do Município de São Francisco do Conde, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal Nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções do CONTRAN

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal Nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à legislação do Código de Trânsito Brasileiro e/ou infração à legislação municipal de Trânsito, nos logradouros públicos e vias públicas abertas à livre circulação no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Parágrafo único - A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados e circulação, elencada no *caput* deste artigo, poderá ser exercida de forma direta pelo Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, ou transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I **DA APREENSÃO DE VEÍCULOS**

Art. 2º - O veículo só poderá transitar pelas vias públicas quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos, no Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN e CIRETRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

2/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito municipal e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - **REMOÇÃO DE VEÍCULOS**: medida administrativa aplicada pelo Agente de Fiscalização de Trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

II - **RECOLHIMENTO**: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

III - **CUSTÓDIA DE VEÍCULOS**: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, por particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.

IV - **LEILÃO**: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

CAPÍTULO II DA APREENSÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 5º - Os veículos, retidos ou apreendidos no Município de São Francisco do Conde, com base na legislação específica, serão depositados em local designado pela Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP).

Parágrafo único - Os ônus decorrentes da remoção ou apreensão de veículos recairão sobre os seus proprietários, ressalvados os casos fortuitos, especialmente aqueles decorrentes de roubos, furtos ou acidentes de trânsito.

Art. 6º - Nenhum veículo poderá ser removido por Agentes de Fiscalização do Trânsito se o condutor ou proprietário, devidamente habilitado, estando presente, se dispuser a fazê-lo.

§ 1º - O procedimento de remoção do veículo, será suspenso pelo Agente de Fiscalização do Trânsito, na presença do condutor ou proprietário, que remover de livre e espontânea vontade o veículo apreendido ou retido, para o local adequadamente designado, conforme esta Lei, de imediato, sob pena de responder o Agente por perdas e danos e/ou danos morais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

3/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

§ 3º - Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, e legalmente indicado pelo proprietário, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado.

§ 4º - O veículo retido, será, obrigatoriamente, removido por Agente da Superintendência de Trânsito e Transporte, quando:

I - o veículo não estiver em condições adequadas de segurança para trafegar;

II - ocorrer a movimentação do veículo do local da infração.

§ 5º - O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor na sede da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado.

§ 6º - Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito municipal por Agente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 7º - A critério do Agente de Fiscalização do Trânsito, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

Art. 7º - O veículo será removido, nos casos previstos nesta Lei, para o depósito municipal, em local designado previamente pela Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP).

§ 1º - Qualquer remoção somente poderá ser feita por Agente designado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, na presença do Agente de Fiscalização do Trânsito, após constatação da legalidade da infração e autuação do infrator.

§ 2º - A presença do condutor ou proprietário não elide a autuação da infração pelo Agente de Fiscalização do Trânsito.

§ 3º - Em hipótese alguma o condutor ou proprietário poderá ser constrangido a aguardar a chegada do Agente de Fiscalização do Trânsito, nem impedido de iniciar a remoção por ato próprio, a não ser quando se tratar dos casos previstos nos incisos I e II, do § 4º e § 6º do artigo 6º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

4/10

CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 8º - No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão e remoção do veículo, a restituição dos veículos apreendidos ocorrerá mediante o prévio pagamento das taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, através de guias próprios, nos valores atribuídos, anualmente por Decreto do Chefe do Poder executivo Municipal, bem como, comprovação de propriedade do veículo apreendido.

§ 1º - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada ainda, no reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º - Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a Autoridade Municipal de Trânsito liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinado prazo para a sua representação e vistoria.

Art. 9º - A Superintendência de Trânsito e Transporte deverá designar um agente de plantão, diariamente, das 08h00min às 16h00min, que será responsável pelo depósito municipal de veículos removidos e apreendidos, e deverá, entre outras atribuições:

I - receber o veículo retido ou apreendido;

II - preencher FICHA DE VISTORIA, registrando o estado em que o veículo está sendo recebido.

§ 1º - A FICHA DE VISTORIA, sob pena de responsabilidade civil, deverá registrar:

a) equipamentos visíveis do veículo (aparelhagem de som, antenas, pneus, calotas removíveis, componentes do motor, extintor de incêndio e outros);

b) breve descrição do estado do veículo, no seu aspecto externo;

c) outros detalhes exigidos pela Autoridade Municipal de Trânsito.

§ 2º - Os veículos recolhidos ao depósito municipal e não retirados por seus proprietários, serão levados a leilão público, obedecidos os prazos e formalidades legais, e o especificado nesta Lei.

Art. 10 - O procedimento de liberação do veículo será no próprio depósito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

5/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Haverá um LIVRO DE REGISTRO no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos ou falta de equipamento e/ou acessórios, ou a sua conformidade com o estado que recebeu o mesmo.

Art. 12 - O Agente de plantão, designado pela Superintendência de Trânsito e Transporte para administração do depósito municipal de veículos, é responsável por danos ou comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios de veículo que receber, quando ocorrido no interior do depósito, independente de culpa, assegurado direito regressivo contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 13 - O Poder Público Municipal é responsável por quaisquer danos sofridos pelo veículo removido a que haja dado causa.

Art. 14 - O Órgão Executivo de Trânsito da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP), notificará no prazo de 10 (dez) dias, por via postal, a pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo para que, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da notificação válida após sua juntada, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do veículo.

Art. 15 - Não atendida a notificação, por via postal, serão os interessados notificados por edital, afixado nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) e publicado uma vez no Diário Oficial do Município, para o fim previsto no artigo anterior e com prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação.

CAPÍTULO IV DO EDITAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 16 - A realização de leilão público de veículos recolhidos ao depósito municipal e não retirados por seus proprietários, será de competência da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, cuja delegação à pessoa física ou jurídica privada, deverá ser devidamente precedida de Licitação na modalidade de concorrência pública.

§ 1º - A receita oriunda do leilão, será utilizado para o pagamento das despesas de remoção, guarda dos veículos, despesas com o leilão e outras despesas caso existam e, em havendo sobras, estas serão depositadas em conta específica, à disposição dos respectivos proprietários.

§ 2º - Não sendo, o valor arrecadado, suficiente para a quitação de todos os débitos previstos, o excedente será lançado em dívida ativa do município para cobrança judicial, em nome do proprietário do veículo.

Art. 17 - Deve contar, obrigatoriamente, no Edital Convocatório para realização do Leilão de veículos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

6/10

I - o nome ou designação da pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo;

II - os números da placa e da numeração do chassi, bem como a indicação da marca e ano de fabricação do veículo.

Parágrafo único – Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 18 - Não atendendo os interessados ao disposto do artigo 14 desta Lei e decorridos 90 (noventa) dias da remoção, apreensão ou retenção, o veículo será vendido em leilão público, mediante avaliação por comissão nomeada pelo Executivo Municipal para esse fim.

§ 1º - Se não houver lance igual ou superior ao valor estimulado proceder-se-á venda pelo maior lance.

§ 2º - Do produto apurado na venda serão reduzidas:

I - as multas e taxas devidas;

II - as despesas com remoção, apreensão ou retenção do veículo, como também com as notificações e editais mencionadas nos artigos anteriores, e ainda, as decorrentes do leilão, além de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado em favor da Municipalidade, recolhendo-se o saldo à conta corrente específica, aberta especialmente para essa finalidade, à disposição da pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo ou seu representante legal.

Art. 19 - Não serão cobrados os serviços de diárias dos veículos abandonados em vias públicas resultantes de furtos, roubo, caso fortuito ou acidente.

Art. 20 - O dispositivo nesta Lei não se aplicará a veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade pública.

CAPÍTULO V **DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR TERCEIROS**

Art. 21 - A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados e circulação, poderá a critério da administração municipal, ser exercida por terceiros interessados, através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade e, obrigatoriamente, cumprir as seguintes exigências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

7/10

I - ter local apropriado na área urbana do município, para servir de depósito municipal de veículos, com o devido "habite-se", e:

- a) estar murado ou cercado;
- b) estar iluminado, interna e externamente;
- c) dispor de serviço de segurança e recepção 24h (vinte e quatro horas) por dia, a fim de atender aos Agentes de Fiscalização do Trânsito, o público em geral, zelando pela total segurança dos veículos do qual passa a ter a custódia legal;
- d) tornar-se responsável, integralmente, em especial no que se refere a danos materiais, furto, incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a arruinar o veículo apreendido, respondendo por este civil e criminalmente.

II - na área do depósito, possuir área coberta que proporcione o abrigo de no mínimo, 10 (dez) automóveis e 20 (vinte) motocicletas;

III - receber todo e qualquer veículo, quando legalmente apreendido e retirado de circulação pelos Agentes de Fiscalização do Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

IV - possuir apólice de seguro para cobrir eventuais ocorrências de roubos, incêndios ou furtos, bem com danos acidentais durante o período da guarda no depósito;

V - receber o veículo apreendido, devendo, neste ato, emitir comprovante de recebimento, e fazer todas as anotações devidas no LIVRO DE REGISTRO, a fim de se evitar futuras reclamações ou indenizações por parte do proprietário;

VI - manter em bom estado de limpeza, higiene e conservação, as instalações destinadas a guarda dos veículos apreendidos;

VII - obedecer integralmente às normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações pertinentes em vigência;

VIII - cobrar, pela remoção e pela estadia, as tarifas correspondentes estabelecidas em Decreto Municipal;

IX - proceder à liberação dos veículos aos seus proprietários, expressamente quando autorizado, por escrito, pela Autoridade Municipal de Trânsito, ou Ordem Judicial;

X - dispor de veículos apropriados, em condições de promover a remoção de qualquer tipo de veículos, assim classificados no artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro, exceto aqueles de tração animal, por infração à legislação de trânsito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

8/10

XI - Possuir LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO do qual deve constar, no mínimo:

a) identificação dos veículos recebidos devidamente fotografados e relação dos seus respectivos acessórios, componentes de fácil remoção e/ou troca (pneus, inclusive o estepe, baterias, aparelhos de som e/ou vídeo, ferramentas);

b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

c) Data e horário de recebimento;

d) Nome e identidade do agente de trânsito, responsável pela medida;

g) Data e motivo da saída do veículo (leilão, restituição ou ordem judicial).

§ 1º - O LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO deverá ser numerado tipograficamente e conter ata de abertura assinada pelas seguintes Autoridades municipais: Chefe do Poder Executivo, Autoridade de Trânsito e Titular da Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública.

§ 2º - O explorador desta atividade sujeitar-se-á à vistoria, a qualquer tempo, pela Superintendência de Trânsito e Transporte, através de seu titular ou de pessoa designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispostos desta Lei.

§ 3º - O não cumprimento de quaisquer dos dispostos desta lei sujeitará o explorador às sanções que poderão variar de multa, perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

§ 4º - O valor da multa é fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reajustado anualmente, com o mesmo índice utilizado para os tributos e taxas municipais, através de decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 5º - A empresa para explorar este serviço, deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, e o não cumprimento deste dispositivo acarretará a perda da concessão do serviço.

Art. 22 - Para fim de cumprimento da legislação de trânsito, o serviço de remoção ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoa jurídica de direito privado credenciada na Superintendência de Trânsito e Transporte, que fixará os requisitos necessários para o credenciamento, a operação e outras condições de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

9/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O preço a ser cobrado pelo serviço de remoção de veículos será o constante do Anexo Único desta Lei, cujos valores serão reajustados anualmente por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no início do exercício financeiro de cada ano, utilizando-se o mesmo índice utilizado para revisão dos valores de tributos e taxas municipais.

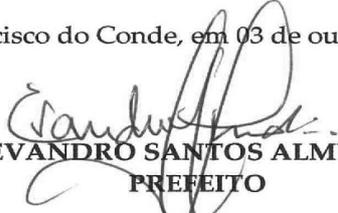
Art. 23 - A empresa que detiver o contrato da prestação de serviço poderá acionar para o serviço de remoção, terceiro devidamente credenciado no órgão de trânsito do município.

Art. 24 - Após decorrido o prazo regulamentar de 90 (noventa) dias, os veículos apreendidos e removidos, não reclamados por seus proprietários, serão levados a hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do Capítulo IV desta Lei.

Art. 25 - Os casos omissos não previstos nesta Lei, serão resolvidos pela Autoridade Municipal de Trânsito, após oitiva da Assessoria Jurídica do Município e autorização expressa do Titular da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 03 de outubro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Amarildo dos Santos Guedes
Secretário de Serviços, Conservação e Ordem Pública


Lourival Rodrigues Júnior
Secretário de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

10/10

ANEXO ÚNICO

CUSTOS DE REMOÇÃO E ESTADIA DE VEÍCULOS RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO,
POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

	VEÍCULO	REMOÇÃO	ESTADIA (DIÁRIA)
1	Bicicleta	R\$ 20,00	R\$ 8,50
2	Motocicleta	R\$ 80,00	R\$ 33,00
3	Automóvel	R\$ 250,00	R\$ 55,00
4	Veículo Utilitário	R\$ 300,00	R\$ 60,00
5	Micro-ônibus, Ônibus e Caminhão com 1 eixo traseiro	R\$ 600,00	R\$ 100,00
6	Ônibus e caminhão com 2 eixos	R\$ 650,00	R\$ 150,00
7	Ônibus e caminhão com 3 ou mais eixos	R\$ 800,00	R\$ 250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

LEI (Nº 583/2019)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 583/2019

De 03 de outubro de 2019

Regulamenta os serviços de retenção, remoção e guarda de veículos apreendidos e Leilão de veículos e carcaças abandonados nas vias públicas e calçadas no âmbito do Município de São Francisco do Conde, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal Nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções do CONTRAN

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, os quais, apresentando as características elencadas nesta Lei, serão considerados abandonados e assim removidos.

Art. 2º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo por período prolongado, em situação que caracterize seu abandono nas vias públicas do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados nas vias públicas do Município de São Francisco do Conde, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DO VEÍCULO OU OBJETO EM ESTADO DE ABANDONO

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo que se encontre em uma ou mais das seguintes situações:

I - veículo motorizado ou não, estacionado em via pública, por tempo superior a 15 (quinze) dias, com sinais externos de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/7

II - veículo motorizado ou não, estacionado em via pública e calçadas, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

III - veículo motorizado ou não, estacionado sobre calçadas, interrompendo a livre circulação dos pedestres;

IV - veículo motorizado ou não, que apresentar um ou mais dos seguintes sinais de visível mau estado de conservação:

- a) carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- b) falta de uma ou mais rodas ou pneus;
- c) vidros quebrados;
- d) portas abertas ou destravadas
- e) ausência de placa policial;
- f) sinais de incêndio; ou,
- g) sinais de depredação ou destruição.

V - veículo motorizados ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de identificação Nacional) DETRAN, com identificação do comprador ou não;

VI - veículo motorizados ou não que estiver com débitos fiscais (impostos, multas, taxas) entre outros, condicionados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública, calçadas e registrados no sistema DETRANNET - BAHIA.

VII - veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de 15 (quinze) dias gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

VIII - veículo de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV deste artigo.

Art. 4º - A denúncia de situação de veículo abandonado será feita mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou, poderá ser verificada pela Fiscalização dos Agentes de Trânsito do Município.

Parágrafo único - As reclamações e denúncias relativas a abandono ou estacionamento de veículo nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Superintendência de Trânsito e Transporte (STT), órgão executivo de trânsito municipal, vinculada à Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) para análise da situação e providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/7

CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO DO VEÍCULO OU OBJETO ABANDONADO

Art. 5º - O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal, que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo Poder Público Municipal observadas às seguintes disposições:

I - será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, quando identificado, e determinado a retirada do veículo, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de alienação fiduciária, o alienante será notificado;

II - não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, uma só vez, publicada no Diário Oficial do Município;

III - não sendo atendido o disposto no inciso I, o veículo será recolhido por agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) ao depósito municipal ou outro estabelecimento devidamente credenciado pelo Poder Público;

IV - o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas de retirada do veículo da via pública e do deslocamento ao depósito municipal ou outro estabelecimento credenciado pelo Poder Público indicado pelo Município, além de todos os demais custos e cobranças decorrentes do ato, existentes e regulamentadas;

V - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para fins de comprovação do abandono e consequente infração a esta Lei.

Parágrafo único - Para os proprietários dos veículos que se encontram abandonados, o disposto neste artigo refere-se à cobrança dos custos do transporte ao depósito, diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal ou outro estabelecimento devidamente credenciado, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 6º - O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública e calçadas do Município de São Francisco do Conde, Bahia, será implementado e executado pela Superintendência de Trânsito e Transporte (STT).

Parágrafo único - São agentes da autoridade de trânsito, competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

4/7

I - agentes de fiscalização de Trânsito;

II - policiais militares.

Art. 7º - No ato da remoção, caberá a autoridade responsável preencher a guia de recolhimento de veículo, devidamente numerada para registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, devendo serem lançadas as seguintes informações:

I - os dados que forem possíveis visualizar no veículo abandonado, carcaça, chassi e demais partes, como marca, cor, modelo, chassi e placa, dentre outros;

II - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos, conforme for apurado, se possível;

III - a data da identificação;

IV - os dados do proprietário, se for identificado;

V - a data em que foi removido.

§ 1º - Da guia de recolhimento deverá ser anexado relatório das condições do veículo e registro fotográfico.

§ 2º - A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar: a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 3º - No caso do art. 14 desta Lei, além do previsto no § 2º deste artigo, também deverá ser enviada notificação ao proprietário do estabelecimento.

§ 4º - Removido o veículo, carcaça, chassi ou demais partes, será remetido ao proprietário ou detentor, notificação para resgatá-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 5º - A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvado a hipótese do veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência.

§ 6º - Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi, ou demais partes, a notificação deve ser publicada no Diário Oficial do Município e, em forma de adesivo no próprio veículo, carcaça, chassi ou demais partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. | Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

5/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU OBJETO
ABANDONADO

Art. 8º - Será considerado infrator o proprietário que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública e calçadas, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 9º - O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Parágrafo único - O valor da multa será o equivalente ao previsto para as infrações gravíssimas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DO VEÍCULO OU OBJETO EM ESTADO DE ABANDONO

Art. 11 - Conduzido ao depósito municipal da Superintendência de Trânsito e Transporte (STT), o objeto abandonado só poderá ser retirado, nas seguintes condições:

I - no prazo de 90 (noventa) dias, por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado, por meio de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II - pagamento dos custos de reboque até o pátio do depósito municipal, bem como das diárias devidas durante o período em que permaneceu no depósito;

III - quando o objeto abandonado se tratar de veículo automotor, será exigido o pagamento das multas, caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas;

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente se transferida à propriedade.

b) em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV - o objeto apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

6/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

similar, aplicando-se o mesmo princípio quando se tratar da retirar de objetos leiloados.

Parágrafo único - o valor do custo do guincho será fixado, no ato do reboque, pelo prestador de serviço e a diária do depósito municipal será fixado, anualmente, por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - O veículo que não for retirado do depósito municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, ou ainda poderá ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Art. 13 - Os recursos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção e estadias, e os valores obtidos pelas multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação do Trânsito (FUMTRAN).

CAPÍTULO V

DAS OFICINAS QUE TRABALHAM COM MECÂNICA E/OU PINTURA DE VEÍCULOS

Art. 14 - As oficinas mecânicas e demais estabelecimentos afins, incluindo os que prestem reparos a veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal, estão proibidas de utilizar a via pública para estacionamento de veículos de qualquer natureza que estejam pendentes de reparos ou de qualquer outro serviço.

§ 1º - Para efeitos do *caput*, também se incluem as atividades de comercialização de veículos, peças ou atividades, que utilizem as vias públicas para a prestação do serviço.

§ 2º - Excluem-se da vedação do *caput*, pequenos serviços de caráter inadiável ou consertos destinados a permitirem a remoção do veículo para a oficina mecânica ou local apropriado, devidamente comprovado pelo proprietário do veículo, oficina ou estabelecimento afim.

§ 3º - No caso de descumprimento do disposto no *caput*, o proprietário da oficina será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retire o veículo do local, sob pena de ser recolhido ao depósito municipal ou outro estabelecimento credenciado pelo Poder Público indicado pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

7/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Além do disposto no parágrafo anterior, caberá a aplicação de multa equivalente ao previsto para as infrações gravíssimas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, que será recolhido ao Fundo Municipal de Segurança e Educação do Trânsito (FUMTRAN), por veículo que estiver em via pública.

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa terá um acréscimo de 100% (cem por cento), sendo que, após a violação do previsto no *caput* por 03 (vezes) consecutivas, a licença de funcionamento do estabelecimento será cassada

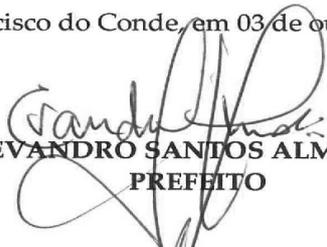
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A responsabilidade da execução dos serviços previstos nesta Lei poderá ser exercida de forma direta pelo Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, através de convênio com o DETRAN/BA ou, transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade, conforme disposto nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 03 de outubro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Amarildo dos Santos Guedes
Secretário de Serviços/ Conservação e Ordem Pública

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 124/2019)

CONTRATO N.º124/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **ADERSON GOMES SOUZA ME. Pregão Presencial N.º002/2019-3.**

Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – P13, e fornecimento de Água Mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, e Água Mineral sem gás acondicionada de 200 (duzentos) mililitros cada, **LOTE I – Gás**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Conde - Bahia.

Do Preço: O valor do presente instrumento é de **Lote I – R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57, §1º da Lei N.º8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE
06.30	2170 / 6011	33.90.30	14 / 02

ASSINADO EM 09/10/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS

CONTRATO (Nº 125/2019)

CONTRATO N.º125/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **LINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. Pregão Presencial N.º002/2019-3. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – P13, e fornecimento de Água Mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, e Água Mineral sem gás acondicionada de 200 (duzentos) mililitros cada, **LOTE II – Água Mineral**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Conde - Bahia.

Do Preço: O valor do presente instrumento é de **Lote II – R\$ 96.300,00 (noventa e seis mil e trezentos reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57, §1º da Lei N.º8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE
06.30	2170 / 6011	33.90.30	14 / 02

ASSINADO EM 09/10/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 31/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 031/2019

DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Humanização no Município de São Francisco do Conde e Designa Servidores para compor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de São Francisco do Conde, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e cumprindo o que determinam as diretrizes do SUS, preceituadas na Lei 8.142/90, e:

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Humanização que busca pôr em prática os princípios do SUS no cotidiano dos serviços de saúde, produzindo mudanças nos modos de cuidar e gerir;

Considerando a necessidade de instituir a humanização enquanto cultura organizacional nos estabelecimentos e serviços de saúde de São Francisco do Conde, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho de Humanização- GTH no âmbito do Município de São Francisco do Conde – BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

Parágrafo Único - O GTH define-se como um espaço de trabalho colegiado e representativo, de escuta, análise, elaboração e decisão sobre as propostas de humanização. Organizado de maneira participativa e democrática, em benefício dos usuários, profissionais de saúde e gestores, busca através de um processo permanente de mudança da cultura de atendimento, a promoção do respeito e da dignidade humana.

Art. 2º - Serão atribuições do GTH:

- I – Escolher membros para Comissão Organizadora do Seminário de Humanização;
- II- Promover um fluxo de propostas e deliberações;
- III – Trabalhar em colaboração com a gestão;
- IV – Apoiar e ressonância às diversas iniciativas humanizadoras nos diversos serviços, cuidando das articulações necessárias para a sua manutenção, integração e ampliação;
- V – Conceber estratégias de comunicação e integração entre as diferentes equipes;
- VI – Vincular-se à Política Nacional de Humanização – Humaniza/SUS;
- VII – Acompanhar a construção de indicadores, o processo de avaliação e a divulgação dos resultados.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos membros abaixo, sob a Coordenação do primeiro:

NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO	CONDIÇÃO
BETÂNIA DE ALMEIDA MACÊDO PEDREIRA	65077	DIRETORIA DE PANEJAMENTO EM SAÚDE	TITULAR
JULIANA DOS SANTOS LIMA	69483	DIRETORIA DE PANEJAMENTO EM SAÚDE	1º SUPLENTE



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

LAYA KELLY CONCEIÇÃO SILVA	70045	DIRETORIA DE PANEJAMENTO EM SAÚDE	2º SUPLENTE
PALOMA SOUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	71767	GERENCIA DE COMUNICAÇÃO	TITULAR
ANA CLAUDIA DA CRUZ CASTRO D'ALMEIDA	70057	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SUPLENTE
DANIEL CAMPELO DE ALMEIDA	693015	GERENCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	TITULAR
EDILMA DO CARMO DIAZ	70048	GERENCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	TITULAR
EVANDRO LUIS LIMA VIEIRA	5979-0	GERENCIA DE EVENTOS	TITULAR
ANTONIO LUIS DOS SANTOS	69993	GERENCIA DE SERVIÇO SOCIAL	TITULAR
FERNANDA DA SILVA ALVES	73160	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	SUPLENTE
RAYMARA LUCIANA XAVIER OLIVEIRA	65834	DIRETORA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	TITULAR
SHEILA CERQUEIRA DAMASCENO DE OLIVEIRA	72698	COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER E CRIANÇA	SUPLENTE
ANA CRISTINA DOS SANTOS RAMOS	4776	COORDENAÇÃO DA CLINICA DE SAÚDE DA MULHER	TITULAR
EUNICE GONÇALVES SANTOS	73451	ASSISTENTE SOCIAL	SUPLENTE
EDNEIA SOUZA RODRIGUES	4116	COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	TITULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

MARINA SANCHES SANTANA	70055	GERENTE DE CREDENCIAMENTO	SUPLENTE
ELDER VARGÃO BORGES	73480	COORDENAÇÃO GERAL CAPS	TITULAR
CAMILA ROSA FERREIRA	72343	COORDENADORA ADMINISTRATIVA CAPS	SUPLENTE
JÁINA NARA MOREIRA RIOS	00120830540	DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL	TITULAR
MARIA JOSENILDA DOS SANTOS	818		1º SUPLENTE
NAIARA SANTOS ARAÚJO	747	COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE	2º SUPLENTE

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 5º - As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, sem remuneração específica para este fim.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 01 de outubro de 2019.


ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde